



AO EXPEDIENTE DO DIR  
07/04/96  
08/04/96  
09/04/96  
10/04/96  
11/04/96  
En. 10  
Presidente

Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI N° 415/96



Reconhece de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA À SOCIEDADE "ALEXANDRINA SILVEIRA", e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica reconhecida de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA À SOCIEDADE "ALEXANDRINA SILVEIRA", com sede e foro na cidade de Brejo do Cruz, neste Estado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1996.

  
ROBSON DUTRA  
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Em 11/04/96  
Diretor da Ass. ao Plenário

2

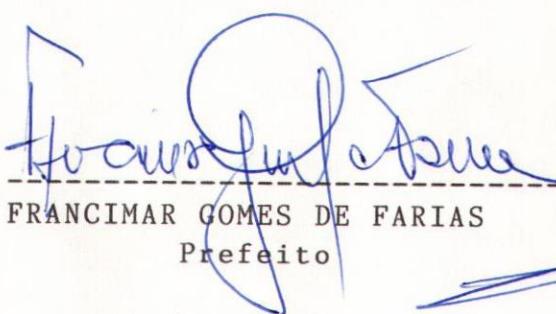
C E R T I D Ã O



Certificamos, para fins de prova junto a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que a Fundação Hospitalar e Assistencial Alexandrina Silveira, encontra-se em pleno exercício de suas atividades.

A presente certidão é expressa da verdade.

Brejo do Cruz, 22 de março de 1996

  
FRANCIMAR GOMES DE FARIAS  
Prefeito



MINISTÉRIO DA FAZENDA	CCC	MINISTÉRIO DA FAZENDA	CCC
TARIA DA RECEITA FEDERAL	VALIDO ATÉ	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	VALIDO ATÉ
ENACIÃO GERAL DE TECNOLOGIA	30/06/98	COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA	30/06/98
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE PRINCIPAL	E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE PRINCIPAL
	9199-5		9199-5
CPF DO RESPONSÁVEL	CPF DO RESPONSÁVEL	CPF DO RESPONSÁVEL	CPF DO RESPONSÁVEL
098.409.234-04	098.409.234-04	098.409.234-04	098.409.234-04
16 - ASSOCIAÇÃO		16 - ASSOCIAÇÃO	
ORGÃO DA PF		ORGÃO DA PF	
0430104 - PATOS		0430104 - PATOS	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL			
FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE E ASSISTENCIA A SOCIEDADE			
NOME DE FANTASIA			
FUSHAS			
LOGRADOURO			
RUA PETRONILIO RIBEIRO			
CEP		CEP	
58090-000		58090-000	
BAIRRO/DEPARTAMENTO		BAIRRO/DEPARTAMENTO	
CENTRO		CENTRO	
MUNICÍPIO			
BREJO DO CRUZ			
UF			
PB			
DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA E OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS			
S E R V I Ç O			

CD 7560 027147.0

6229145

1

7145845

1

MINISTÉRIO DA FAZENDA	CCC	MINISTÉRIO DA FAZENDA	CCC
TARIA DA RECEITA FEDERAL	VALIDO ATÉ	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	VALIDO ATÉ
ENACIÃO GERAL DE TECNOLOGIA	30/06/98	COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA	30/06/98
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE PRINCIPAL	E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	ATIVIDADE PRINCIPAL
	9199-5		9199-5
CPF DO RESPONSÁVEL	CPF DO RESPONSÁVEL	CPF DO RESPONSÁVEL	CPF DO RESPONSÁVEL
098.409.234-04	098.409.234-04	098.409.234-04	098.409.234-04
16 - ASSOCIAÇÃO		16 - ASSOCIAÇÃO	
ORGÃO DA PF		ORGÃO DA PF	
0430104 - PATOS		0430104 - PATOS	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL			
FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE E ASSISTENCIA A SOCIEDADE			
NOME DE FANTASIA			
FUSHAS			
LOGRADOURO			
RUA PETRONILIO RIBEIRO			
CEP		CEP	
58090-000		58090-000	
BAIRRO/DEPARTAMENTO		BAIRRO/DEPARTAMENTO	
CENTRO		CENTRO	
MUNICÍPIO			
BREJO DO CRUZ			
UF			
PB			
DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA E OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS			
S E R V I Ç O			

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
01.101.749/0001-98

ATIVIDADE PRINCIPAL  
9199-5

CPF DO RESPONSÁVEL  
098.409.234-04



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº E - 0,223, P. 7

CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS  
APLICADAS TRADADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 01.151-42-0001-99  
FUNDACAO HOSPITALAR DE CAIPE E ASSISTENCIA A SOCIEDADE  
RUA PETRONILLO RIBEIRO SN CENTRO  
CEP: 58890-200 BREJO DO CRUZ PB

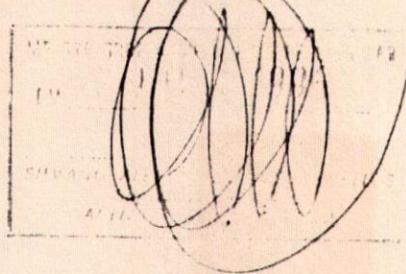
PELSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, FENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATÉ 10/09/96 EMISSÃO EM 29/03/96

ESTA CERTA APRANGE DEMENTE O ESTABELECIMENTO ASINA TERRITÓRIO CADOU

EXPEDIR GRATUITAMENTE

## CARIMBO E ASSINATURA



# SOCIEDADES

Estado da Paraíba  
 FUNDAÇÃO HOSPITALAR, DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA A SOCIEDADE  
 "ALEXANDRINA SILVEIRA" -FUSHAS-  
EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

**Título I**  
 Da Instituição, Denominação, Sede, Foro e fins

**Capítulo I** e II

Disposições Gerais e Finalidades

-Artigos de 1º a 2º

Dispõe acerca da Instituição da entidade, denomina-a de FUNDAÇÃO HOSPITALAR, DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA A SOCIEDADE "ALEXANDRINA SILVEIRA" e lhe define com a sigla -FUSHAS-, determina sua sede e foro, publica seus fins como não lucrativos, determinação a durabilidade por indeterminada e número ilimitado de sócios, concluindo com as suas finalidades voltadas para criação e manutenção de Hospitais, casas de Saúde, maternidades, pronto socorros, ambulatórios, clínicas médicas e ambulatórios, gabinetes oftalmicos e odontológicos, consultórios e bancos de sangue, com assistência a saúde, manutenção de órgãos e departamentos culturais, pesquisas e Estudos sanitários, mecanismos de programas de intercâmbio culturais, sistema de comunicação e radio-fusão, meios comunitários de telecomunicações, programas volantes de Assistência a Saúde.

**Capítulo III**

Das vedações

-Artigos de 3º a ...

Veda a descriminação no âmbito de Assistência e participação no desenvolvimento e cumprimento de metas pela entidade.

**Capítulo IV**

Das Instruções Regenciais e expansão da entidade

-Artigos de 4º a 6º...

Define que o Estatuto é a lei máxima da entidade, cria a obrigatoriedade de se Elaborar Regimento Interno e Instruções normativas, define que a entidade poderá transpor as fronteiras ad sua sede e foro.

**Título II**

Do número de sócios, suas categorias

**Capítulo I**

Disposições definitivas

-Artigo 7º...

Determina que o número de sócios é ilimitado e os define como, Fundador, Benefitário, Honorário e Contribuinte, com direito a votar e ser votado consequentemente.

**Capítulo II**

Da participação e direitos dos sócios

-Artigo 8º...

Abre direito a voto com sua confirmação definitiva, define sua participação em todas as atividades da entidade e lhe dar o direito a apresentação de novos associados.

**Capítulo III**

Das deveres Sociais

-Artigos de 9º ao 10.

Trata dos deveres de todos os sócios para com a entidade, mais expressivamente o de guarda e cumprimento das normas Estatutárias.

**Título III**

Das Órgãos Administrativos da Entidade

**Capítulo I**

da definição dos Órgãos

**Seção I**

Da Assembléia Geral, Da diretoria e do Cons. Fiscal.

-Artigos de 11 a 19

Contendo 1 capítulo, 3 Seções e suas sub-seções

Define a Assembléia Geral como Órgão soberano, expressa os direitos de decisões de Eleição, regulação e aprovação de relatórios, balanços, balanços gerais e prestações de contas, admissão de novos Sócios, julgamento de diretoria, delimitação de questões não expressadas, data de realização ordinárias e meios de realizações extraordinárias, normas para sua convocação e publicação de Edital concernente. Cria a Diretoria composta de três membros efetivos e três substitutos legais, dando as suas competências e poderes, além de direitos, deveres e obrigações. Cria Conselho Fiscal, dando-lhe responsabilidade, deveres, direitos e obrigações, poder de denúncia, suspensão de poderes da Diretoria, submete-o aos poderes da Assembléia Geral e do Poder Judiciário e define a proibição de remuneração aos dirigentes e conselheiros.

**Título IV**

Do Patrimônio e Caso de Dissolução da entidade

**Seção I, II,**

Trata do Patrimônio e da dissolução

-Artigos 20 e 21

Declara de que se constitue o Patrimônio da entidade, dar poderes para busca de recursos em diversos programas e meios de filantropias e determina que com a dissolução da entidade os seus bens serão distribuídos em favor de entidades congêneres e órgãos que lhe proporcionaram bens, voltando-os as suas origens.

**Título V**

Das disposições Gerais

**SEÇÕES I, II, III, IV**

Define a dissolução, cria meios de honrarias, símbolos e determina as disposições financeiras.

Artigos de 22 a 30

Redefine legalmente como dissolver ou fazê-la permanecer existente, dar poderes para criação de meios de honrarias, símbolos para entidade, Registro do Estatuto, Regimento Internos e outros documentos e normas. Determina sua publicação.

Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no dia 04 de Setembro de 1994.

Presidente.

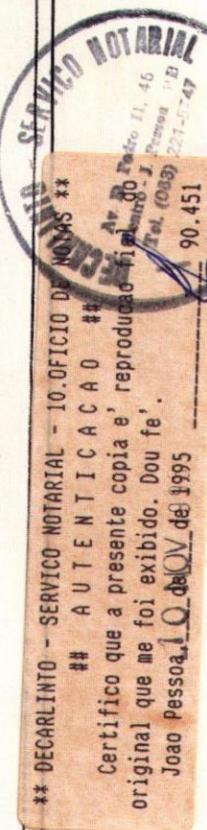
*José Francisco da Cunha*

2º Secretário

*Teresa Maria James Silveira*

2º Secretário

Conselho Fiscal



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAODINÁRIA DA  
FUNDACÃO HOSPITALAR, DE SAUDE E ASSISTÊNCIA  
CIA A SOCIEDADE "ALEXANDRINA SILVEIRA",  
DA CIDADE DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARA  
RAÍBA, REALIZADA A DE DE 1.994.



\*\* DECARLINTO - SERVICO NOTARIAL - 10.OFICIO DE NOTAS \*\*  
## AUTENTICAÇÃO ##  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel (98) do  
original que me foi exibido. Dou fe'.  
João Pessoa, 10 de Setembro de 1995  
98-453

Aos três (03), dias do mês de Setembro  
do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994), nos salões da  
Associação, digo da Sociedade Artística e Cultural (SAC), às 00 horas,  
teve inicio a Assembleia Geral para este momento convocada em Edital prévio contado do prazo de oito dias, e sob a seguinte direção:  
**Presidente:** Francinete Gomes de Farias Fernandes  
**Secretaria:** Orion Ferreira de Sousa  
**Tesoureira:** José Fernandes da Cunha

Seguindo as normas legais a Presidente declarou abertos os  
trabalhos e determinou a leitura do Edital de convocação com a Publicação  
da respectiva pauta de trabalhos, sendo obedecida pela Secretaria que fez saber a seguinte ordem do Dia:

1º - Discussão e votação consequente do Estatuto Social, apresentado  
por comissão para este fim constituída;

2º - Eleição da sua diretoria definitiva para os cargos de:  
a) Presidente;  
b) Vice Presidente;  
c) 1º e 2º Secretários;  
d) 1º e 2º Tesoureiros.

3º - Eleição de Conselho fiscal composto de:  
a) três membros efetivos;  
b) três suplentes.

Lida a auta a Secretaria comunicou a Presidente que havia bolado um modelo para votação dos sócios e a Presidente retomando a alavra, declarou abertas as discussões e convidou o Dr. Orion Ferreira de Sousa, para apresentar o Projeto de Estatuto e realizar a sua leitura. O convidado, ao comparecer disse que havia autógrafos moldes do projeto suficiente para todos os presentes e os distribuiu. Em seguida conforme se determinou iniciou a leitura sendo acompanhado por todos. Após a Leitura a matéria foi posta em discussão, não havendo a mínima contestação o que credenciara a matéria a ser posta em votação. Votada a matéria Estatutária observou-se que todos foram unâmes em seu favor. Definido o ponto 1º da Pauta, a Presidente comunicou que aqueles que desejasse concorrer para os cargos em destaque se apresentassem, sendo opinião do Sr. José Fernandes da Cunha, que, ficasse livre aos sócios escolher seus representantes, julgando desnecessário a apresentação de chapas. Ao concluir suas palavras em obediência as decisões que já se mostravam em 100% ao acatamento da proposta, a Presidente determinou que se iniciasse o Processo de votação que muito embora fosse livre a escolha por não ter concorrentes, foi por forma Secreta. Ao final da 2ª Etapa da pauta, pronunciou-se os Eleitos para:  
**Presidente:** Francimar Gomes de Farias

**Vice: Presidente:** Valdélida Gomes Silveira Melquiades

**1º Secretário:** José Fernandes da Cunha

**2º Secretário:** Tânia Maria Gomes Silveira



Concluída a sua segunda etapa da pauta, a Presidente da presente Assembléia, convidou a todos para cumprimento da terceira e última etapa, que ao seu final foi conclusa por:  
1º Membro efetivo do Cons. Fiscal: Orion Ferreira de Sousa  
2º " " " " : José Ferreira de Sousa  
3º " " " " : Amarildo Gomes Fernandes  
e para seus respectivos suplentes foram escolhidos pela ordem:  
1º Suplente: José Gomes de Farias  
2º Suplente: Ivandir Melquiades de Sousa Filho  
3º Suplente: Emedina Aranha Fernandes  
Concluída a votação a Presidente proclamou os resultados, convocou os Eleitos que foram empossados imediatamente, para um mandato de dois anos, conforme disposição Estatutárias. Em continuidade tendo sido prestigiada com a manutenção do seu nome para a Presidência da entidade, a Presidente agradeceu em seu nome e dos demais eleitos e facultou a palavra. O Prefeito Francimarc Gomes de Farias, sócio Fundador, demonstrando-se satisfeito com os caminhos já percorridos pela entidade, disse da sua alegria e falou das novas etapas que haverá de percorrer a entidade a partir de então, incentivando os membros da diretoria e do Conselho a prosseguirem com mais brevidade possível para conclusão da reta inicial. Em face do adiantar da hora, a Presidente determinou que se lavrasse a presente ata que eu Secretaria ~~José Gomes de Farias~~ fiz, que após lida, discutida e votada foi aprovada por todos, declarando em seguida encerrada a Assembléia Geral sob as palmas fervorosas da Assistência ali constatada.

Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, em 03 de Setembro de 1.994.

José Gomes de Farias  
1º Presidente

José Gomes de Farias  
1º Secretário

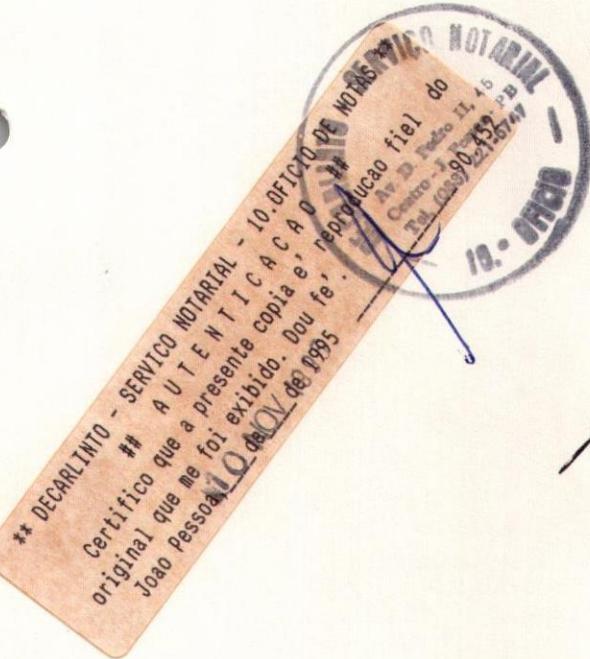
Francimarc Gomes de Farias Fernandes  
1º Tesoureiro

Conselho Fiscal

José Ferreira de Sousa  
1º Membro

José Ferreira de Sousa  
2º Membro

Amarildo Gomes Fernandes  
3º Membro



Estado da Paraíba

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA À SOCIEDADE

"ALEXANDRINA SILVEIRA" - FUSHAS -

## ESTATUTOS SOCIAIS

### TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 1º - A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA À SOCIEDADE "ALEXANDRINA SILVEIRA", é uma entidade Civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, número de Sócios ilimitado, tendo por sede e fôro a Cidade de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, Constituída legalmente a 03 de Julho de 1.994.

Parágrafo Único - Para os fins de Identificação, Fica a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA À SOCIEDADE "ALEXANDRINA SILVEIRA", reconhecida pela Sigla -FUSHAS-, pronunciada "FUSAS" e por este termo devidamente reconhecida, tendo as primeiras letras F U a significação da denominação de FUNDAÇÃO, o S H, dando definição de HOSPITALAR E SAÚDE e as duas últimas letras A S, definir definitivamente a denominação ASSISTÊNCIA À SOCIEDADE.

#### CAPÍTULO II

##### Das finalidades

Art. 2º - A FUSHAS, tem por finalidade, sem prejuízos de outras atividades que possa desenvolver:

I- Assistência a Saúde;

II- Assistência a Maternidade, a Infância, deficiência e a Velhice;

III- Criação e manutenção de Hospitais, Casas de Saúde, Maternidades, prontos Socorros, ambulatórios, Clínicas Médicas e Odontológicas, Centros Ofitalmológicos, consultórios e Bancos de Sangue que visem atender a coletividade.

IV- Criação e manutenção de órgãos e departamentos Culturais, de todos os fins;

V- Criação e manutenção de órgãos de pesquisas e estudos Sanitários;

VI- Criação e manutenção de órgãos e mecanismos de difusão de Programas culturais e de Saúde, inclusive sistemas de radio-difusão e jornais, além órgãos de imprensa para estes fins, como também meios de Telecomunicações comunitárias;

VII- Criação e manutenção de Programas volantes de Assistência a Saúde nos meios Rurais e Periféricos;

VIII- Realização de Palestras, Estudos, Seminários, Simpósios e outros meios de contactos públicos, voltados para o esclarecimento e ensinamentos a Sociedade acerca dos seus serviços.



qualquer tipo de descriminação.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Instruções Regenciais e expansão da entidade

Art. 4º - A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE E ASSISTÊNCIA A SOCIEDADE "ALEXANDRINA SILVEIRA" -FUSHAS-, se regerá por este Estatuto, Regimento Interno e Instruções normativas de todos os fins, baixadas pela sua direção, Assembléia Geral e meios outros que dispuser.

Art. 5º - Com a finalidade de atingir seus objetivos, a FUSHAS, se organizará em quantas Unidades necessárias se fizerem, para prestação essencial de seus serviços, podendo transpor as fronteiras de sua sede e fôro, atingindo as carências de outras comunidades e Regiões.

Art. 6º - Ao concretizar-se a implantação de um núcleo de prestação de serviços pela entidade, fora do seu domicílio, deverá se baixar imediatamente INSTRUÇÃO NORMATIVA pela sua diretoria, sempre com referendo da Assembléia Geral, criada conforme o presente Estatuto e definida como Orgão soberano de decisões da entidade, que disporá imediatamente acerca de conveniências Jurisprudenciais e normas forenses a que se submeterá o núcleo criado.

#### TÍTULO II

##### DO NÚMERO DE SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

#### CAPÍTULO I

##### Disposições definitivas

Art. 7º - A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE E ASSISTÊNCIA A SOCIEDADE "ALEXANDRINA SILVEIRA" -FUSHAS-, na forma do art. 1º, do presente Estatuto, tem ilimitado número de sócios que se distribuem nas categorias a saber:

I- FUNDADOR; aquele que participar da Assembléia Geral que instituiu a entidade, tendo direito a votar e ser votado;

II- BENFEITOR; aquele que durante a existência da entidade contribui para seu engrandecimento e assim seja reconhecido pelos seus membros em Assembléia Geral, tendo direito a votar e ser votado;

III- HONORÁRIO; aquele que prestar relevantes serviços a entidade, seja reconhecido digno da Titularidade pela Assembléia Geral, garantindo-lhe a honorabilidade social e assegurando-lhe o direito de votar apenas;

IV- Contribuinte; aquele que igual aos demais, contribuir espontaneamente com a entidade, sendo pleno o seu direito de votar e ser votado.

#### CAPÍTULO II

##### DA PARTICIPAÇÃO E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 8º - Os Sócios, além do voto exercerão o direito à:

I- Tomar parte às Assembléias Gerais, com direito a votar e ser votado, excetuando-se o direito de ser votado ao Sócio honorário;

II- apresentação de propostas que visem a melhoria da entidade ou apresentação de novos sócios para os seus quadros, quando assim abrir precedência a Assembléia Geral;

Art. 9º - Os sócios têm o dever de:

- I- contribuir diretamente para o desenvolvimento da entidade;
- II- cumprir e zelar pelo cumprimento das suas reais funções e normas Estatutárias e Regimentais, bem como observar as suas Instruções;

Art. 10 - Os Sócios não respondem Jurídica, Extrajudicial ou Politicamente pela entidade.

### TÍTULO III

#### DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ENTIDADE

##### CAPÍTULO I

###### Da definição dos Órgãos

###### SEÇÃO I

###### DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - São Órgãos da Fundação Hospitalar e de Saúde e Assistência a Sociedade "Alexandrina Silveira", -FUSHAS-, de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

###### SUB-SEÇÃO I

###### Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral é orgão deliberativo e soberano da Fundação Hospitalar de Saúde e Assistência a Sociedade "Alexandrina Silveira", sendo composta por maioria absoluta dos Associados na forma legal e têm a seguinte competência:

- I- Eleição da Diretoria e respectivo Conselho Fiscal;
- II- Admissão de Sócios;
- III- Reforma do seu Estatuto, aprovação e reforma do seu Regimento Interno;
- IV- Implantação de Núcleos fora do domicílio da entidade;
- V- Baixada de Instruções normativas a ela pertinente, conforme dispuser o presente estatuto e regimento Interno;
- VI- Alienação e permuta de bens patrimoniais e hipotecas;
- VII- extinção da entidade nos termos do artigo 21 do presente Estatuto.

§ 1º - A Assembléia Geral é realizada ordinariamente todos os anos no dia 03 de Julho, por convocação da Diretoria, publicada por prazo de oito dias, sem segunda convocação.

§ 2º - Na Assembléia Geral Ordinária, a cada dois anos, se renovará por eleições democráticas, a diretoria e o conselho fiscal, na forma por este Estatuto disposta.

§ 3º - Ainda se realizará Assembléia Geral, em caráter extraordinário, por convocação da Diretoria ou de metade mais um dos Sócios, a qualquer tempo, com primeira convocação por prazo de oito dias e em segunda por três dias, obedecendo os seguintes critérios:

\*\* DECARLINTO - SERVICO NOTARIAL - 10.OFICIO DE NOTAS \*\*  
 # A U T E N T I C A C A O #  
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fe'.  
 João Pessoa, 11 de NOV de 1995



cação, que se dará qualquer número, na forma do disposto pelo parágrafo 1º, deste artigo;

III- Em segunda convocação por prazo de três dias, contados da data que for baixada o Edital, se instalando com qualquer número de sócios.

§ 4º - O Edital de convocação, em primeira ou segunda hipótese, contará do dia e hora da publicação, constando da data, hora e local para sua realização, pauta e ordem do Dia, podendo ser divulgado:

- I- Em diário Oficial;
  - II- em Jornal de Circulação na Cidade ou onde estiver o Sócio;
  - III- através de serviços de radio-fusão;
  - IV- difusoras e alto falantes local;
  - V- Outros meios de Imprensa;
  - VI- Correspondências aos Sócios, devidamente comprovadas;
  - VII- afixação na sede e outros locais públicos tradicionais.

§ 5º - O Edital de que trata o **Artigo** anterior, será publicado em um dos órgãos tratados nos seus incisos ou em um único orgão, e ainda, nos que as vias de acesso forem melhores e convenientes a entidade.

## SUB-SEÇÃO II

Art. 13 - A Diretoria da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA A SOCIEDADE -FUSHAS-, "ALEXANDRINA SILVEIRA", é composta por obrigatoriamente:

- I- Presidente;
  - II- Vice-Presidente;
  - III- 1º Secretário;
  - IV- 2º Secretário;
  - V- 1º Tesoureiro e
  - VI- 2º Tesoureiro.

4 1º - É competência do Presidente, sem prejuízos de outras atribuições naturais a autoridades do seu cargo:

I- Presidir as Assembleias Gerais, após convocá-las com o 1º Secretário, 1º Tesoureiro, ou a tiver visto convocada por número legal de seus sócios;

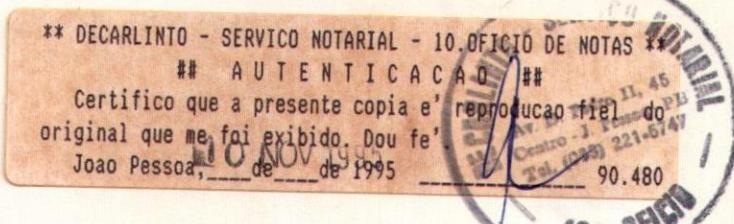
III- presidir as reuniões e eventos promovidas pela entidade;

III- representar a entidade em juízo e fora dele;

IV- cumprir e Zelar pelo cumprimento do Estatuto, Regimento Interno de outras normas sociais da entidade;

V- Assinar Cheques com o Tesoureiro, dar quitacão e zelar pelo patrimônio da entidade;

VI- Assinar todos os balanços, balancetes e prestações de contas sem prejuízo das atribuições do tesoureiro;



Certifico que a presente copia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fe'.  
João Pessoa, 10 de Novembro de 1995

§ 2º - Ao Vice-Presidente é dada a competência de substituição em todos os fins, inclusive quando necessário a conclusão de mandato do Titular e dever de colaboração com o Presidente para direcionamento e organização da entidade.

§ 3º - É competência do 1º Secretário, sem prejuízo de outras pertinentes a autoridades sociais, com atribuições iguais ou semelhantes a sua:

I- manter sob sua guarda e Zélo, o Estatuto, os livros de Atas, o Regimento Interno, Instruções normativas e outros acervos da entidade em destaque;

II- lavrar, registrar e manter no acervo, as atas e correspondências da entidade;

III- expedir correspondências e documentos, sem ferir a competência dos demais membros da Diretoria;

IV- secretariar as Assembleias Gerais, Reuniões e eventos pela entidade realizadas;

V- elaborar, discutir com a diretoria os relatórios da entidade, encaminhá-los ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral, bem como publicá-los;

VI- coordenar as atividades Internas da entidade;

VII- dar provimento ao empregado, registrar todos os atos e conceder férias ou outros benefícios concernentes.

§ 4º - Ao segundo Secretário compete o caráter de substituição e colaboração ao Titular no cumprimento das suas obrigações.

§ 5º - É Competência do 2º Tesoureiro, sem que prejuízos a outros deveres direitos e obrigações peculiares a autoridades congêneres lhes seja tiradas:

I- manter sob sua guarda os frutos resultantes de arrecadações contribuições, títulos que se constituam rendas, auxílios, donativos e outros;

III- contrair débitos com anuênciâ da diretoria e sem prejuízos para as atribuições dos demais;

III- pagar e manter em dia as obrigações financeiras da entidade

IV- assinar cheques, duplicatas e promissórias, sem prejuízo das obrigações do Presidente;

~~10~~ V- assinar e apresentar relatórios, balancetes, balanços e pres-  
tações de contas, encaminhando-os a quem de direito e mais precisa-  
mente ao conselho fiscal na forma do presente estatuto;

VI- manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos e apólices financeiras da entidade;

VII- manter sob sua administração, sem prejuízos para as atribuições da Assembléia Geral e membros da diretoria, todos os bens pertencentes a entidade;

VIII- manter em agência bancária, sempre que possível Oficial, todos os recursos financeiros pertencentes a entidade.

§ 6º - É Competência do segundo tesoureiro, a substituição e

§ 7º - Se preservará dentro da diretoria o caráter de substituição, obedecendo a ordem hierárquica, não funcionando uma ação conjunta sem a anuência de dois terços dos seus membros, calculada no número de efetivos, ou seja, dois.

§ 8º - Para complementação do quadro de membros da Diretoria, não havendo remanescentes dos eleitos para efetivos ou substitutos legais, são considerados membros da Direção os sócios mais antigos da entidade e em segundo plano acatar-se-á a participação pela idade.

Art. 14 - A diretoria da FUSHAS, terá mandato de dois anos, na forma dispensada pelo art. 12, parágrafo 2º, deste Estatuto, garantindo-se a reeleição por no máximo duas vezes, a partir de então sem direito a recondução para o mesmo cargo.

### SUB-SEÇÃO III

#### Competências da Diretoria em ação conjunta

Art. 15 - Sem prejuízo das atribuições de cada membro, a diretoria atuará conjuntamente nos seguintes casos:

I- Elaboração e execução de programas de atividades;

II- elaboração e apresentação de seu relatório anual a Assembléia geral;

III- articulação com outras entidades;

IV- promoção de atividades conjuntas com entidades congêneres e afins;

V- concurso e admissão, contratação de pessoal, obras e serviços, bem como demissão e readmissão de empregados.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês e registrará em ata as suas decisões que farão parte do relatório anual de atividades.

### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO FISCAL DA ENTIDADE

Art. 17 - O Conselho fiscal da Fundação Hospitalar de São Joaquim "Alexandrina Silveira", é órgão fiscalizador da entidade, composta de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e empossados em iguais datas que a diretoria, com igual durabilidade e sem direito a reeleição para o período seguinte, podendo o suplente que não tenha assumido nos últimos 12 meses as atribuições dos titulares concorrer sem impedimentos.

Parágrafo Único - Não é permitida a condução ao conselho fiscal da entidade, componentes da Diretoria anterior, não sendo impedida a participação de Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro que não tenha assumido cargo no último ano, ou seja até os últimos 12 meses da gestão diretora.

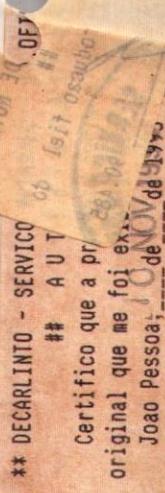
### SUB-SEÇÃO I

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - É Competência exclusiva do conselho fiscal da FUSHAS:

I- exame e análise da escrituração contábil e financeira da entidade;

II- exame e apresentação de parecer para a Assembléia geral, a



III- análise de convênios e contratos de todos os fins com ou por a entidade Celebrados;

IV- fiscalização da aplicação de recursos e preservação dos bens a entidade pertencentes;

V- apresentação de Parecer sobre os casos previstos no Inciso VI, do artigo 12 do presente Estatuto;

VI- suspensão de Poderes da Diretoria em norma prévia, até de liberação da Assembléia Geral, sem prejuízo de atribuições pertinentes ao Poder Judiciário.

Parágrafo Único - O Conselho fiscal, reunir-se-á obrigatoriamente, ao final de cada trimestre para o cumprimento das suas atribuições legais e extraordinariamente por necessidade veemente.

### SEÇÃO III

#### DAS PROBIDADES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 19 - É proibida terminantemente aos membros da Diretoria e respectivo conselho fiscal, remuneração por atribuições em virtude do mandato de membro, seja efetivo ou suplente, ainda se substituto, sem prejuízo dos casos de exercer suas atribuições profissionais, observados os princípios da Lei 8.666, de 23 de Junho de 93.

### TÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

##### SEÇÃO I

##### DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - Constitue-se Patrimônio da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE "ALEXANDRINA SILVEIRA" -FUSHAS-, os bens:

I- móveis;

II- imóveis;

III- semoventes;

IV- apólices de dívidas públicas;

V- resultados de campanhas;

VI- donativos e doações;

VII- contribuições sociais;

VIII- lucros obtidos de aplicações dos seus bens financeiros;

IX- frutos de repasses por missões estrangeiras.

##### SEÇÃO II

#### DOS CASOS DE DISSOLUÇÃO

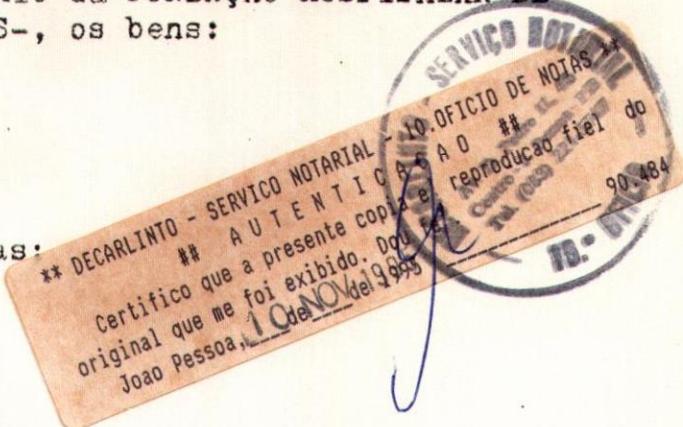
Art. 21 - A entidade sobreviverá, enquanto número básico para sua manutenção, de sócios perdurarem com os mesmos ideais, só sendo dissolvida por decisão de dois terços dos seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o Patrimônio da entidade reverterá em favor de entidades congêneres, podendo ser retomado para a origem o bem que lhe for repassado por entidade pública ou Governamental, sem prejuízo das decisões judiciais pertinentes.

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### SEÇÃO I



15.  
Art. 22 - Tomada a decisão de dissolver a entidade, esta será publicada imediatamente ao Público e de Ofícios a outras entidades congêneres existentes na sua sede e aos seus benfeiteiros, em se relacionando com órgãos que durante a sua duração ofereceram ou colocaram bens de sua propriedade a disposição e para uso da entidade.

Parágrafo Único - O requerimento por entidades de que trata o Caput., do presente artigo, será justificado e encaminhado ao Poder Judiciário, via curador público e aquisição dos bens se dará através de Edital do Juízo da Comarca, da vara da fazenda Pública.

## SEÇÃO II

### DAS COMENDAS HONRARIAS QUE PODE CONCEDER A ENTIDADE

Art. 23 - A FUSHAS, poderá criar comendas e Títulos, ou honrarias, para o cumprimento do seu dever de gratidão para com seus benfeiteiros diretos e indiretos, autoridades e outros que julgar.

Parágrafo Único - As honrarias de que trata o Caput., deste artigo, serão criadas por Instrução normativa e submetidas a Assembleia Geral.

## SEÇÃO III

### DOS SIMBOLOS DA ENTIDADE

Art. 24 - Por ato da Diretoria, devidamente aprovados em Assembleia Geral, serão criados simbolos e representações da entidade, que se constituirão de:

- I- bandeira;
- II- hino;
- III- broxuras e outros.

## SEÇÃO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Este Estatuto será transscrito em livro próprio, com fôlhas tipograficamente enumeradas e cumprimento de exigências comuns, Publicado no Diário Oficial do Estado e devidamente Registrado em cartório, tornando-se do conhecimento dos Sócios e de toda a Sociedade.

Art. 26 - É permitida Emenda, reformulação total e parcial do presente Estatuto, por proposta de membro, comissão ou diretor a Assembleia Geral e por esta aprovado por maioria absoluta de Sócios presentes e em dia, oportunidade em que se discutirá unica e exclusivamente o Estatuto.

Art. 27 - No livro em que se registrar o presente Estatuto, deverá registrar-se todas as Emendas e reformulações a ele pertinentes.

Art. 28 - A entidade manterá livro de Registro de Regimento Interno, livro de normas e Instruções e Registro de Sócios, bem como de servidores ou empregados efetivos e por prestação de serviços.

Art. 29 - Do presente Estatuto se tirará extrato para a publicação, contendo a publicidade dos seus objetivos primordiais.

Art. 30 - Aprovado em Assembléia Geral de 03 de julho de 1.994, Este Estatuto entrará em vigor na data da sua Publicação.

\*\* DECARLINTO - SERVICO NOTARIAL - 10 OFÍCIO DE NOTAS \*\*  
## AUTENTICAÇÃO ##  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do  
original que me foi exibido. Dou fe  
João Pessoa, 10 de NOV de 1994  
90.487

Presidente.

João Fernandes de Paula  
1º Secretário

Patrícia Ferreira Lima Silveira  
2º Secretário

Conselho Fiscal:

João Fernandes de Paula  
1º Membro

Patrícia Ferreira Lima Silveira  
2º Membro

Antônio Gomes Fernandes  
3º Membro

ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE BREJO DO CRUZ  
CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

## PROTÓCOLO

O Estatuto da Fundação Hospitalar de Saúde e Assistência à Sociedade "Alexandrina Silveira" foi apresentado hoje para registro e logo PROTOCOLADO no Livro A nº 2, às fls. 105, sob nº 333. Dou fé.

Brejo do Cruz, 17 de julho de 1995.

Ana Faria Filha  
ANA FARIAS FILHA - ESCREVENTE AUTORIZADA

## ANOTAÇÃO

Certifico que o Estatuto da Fundação Hospitalar de Saúde e Assistência à Sociedade "Alexandrina Silveira", foi registrado hoje em sua integra, no Livro A nº 1 (Registro de Pessoas Jurídicas), às fls. 45 a 47v, sob nº 28.

O referido é verdade; dou fé.

Brejo do Cruz, 17 de julho de 1995.

Ana Faria Filha  
ANA FARIAS FILHA - ESCREVENTE AUTORIZADA

09.223.280 / 0001-71

Brejo do Cruz Cartório do 1º Ofício

DIA: ANTONIO GOMES

CARTÓRIO \*RODRIGUES\*  
Maria de Lurdes Rodrigues de Melo





Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário  
ás Fls. \_\_\_\_\_ Sob No 41519  
EM. 11/04/96

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 19

EM \_\_\_\_\_

~~SECRETARIA~~

Remetido à Secretaria Legislativa

Em \_\_\_\_\_

~~Diretor da Ass. ao Plenário~~

Designo como Relator

o Deputado Tarciso Edino  
Em. 71/04/96

~~Presidente~~

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 415/96.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA  
A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA À SOCIEDADE  
"ALEXANDRIA SILVEIRA", E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : DEP. ROBSON DUTRA  
RELATOR: DEP. TARCIZO TELINO

**PARECER**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei N. 415/96, de autoria do Deputado ROBSON DUTRA, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e tem por objetivo reconhecer de Utilidade Pública a Fundação Hospitalar de Saúde e Assistência à Sociedade "ALEXANDRIA SILVEIRA", localizado na cidade de Brejo do Cruz, neste Estado.

A proposição constou no Expediente do dia 11 de abril de 1996, vindo regimentalmente a este órgão técnico legislativo para apreciação e elaboração de parecer.

é o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

A pretensão do ilustre parlamentar é legítima sob todos os aspectos, uma vez que, encontra-se a matéria devidamente instruída sendo-lhe peculiar a presente iniciativa.

Este reconhecimento público através de lei, é instituto imprescindível a toda entidade que promove no âmbito estadual, política voltada ao desenvolvimento da comunidade.

Inserida neste contexto, a Fundação Hospitalar de Saúde e Assistência à Sociedade "ALEXANDRIA SILVEIRA", há tempo presta serviços na cidade de Brejo do Cruz-PB, atuando em especial nas áreas de saúde educação, lazer e trabalho, estando em pleno funcionamento.

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Portanto, esta relatoria reconhece os relevantes trabalhos desenvolvidos por esta entidade de classe, a qual se posiciona pela constitucionalidade e juridicidade, quanto a técnica legislativa, apresento **EMENDA DE REDAÇÃO** ao projeto nos termos do artigo 98, parágrafo 6º, inserindo no texto da matéria as seguintes expressões: "**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**", sem alterar sua forma ou conteúdo.

Diante do exposto, conclamo os ilustres pares desta Comissão a aprovarem o Projeto de Lei N. 415/96, acrescendo-se em sua redação final as expressões supra citadas.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1996.

*Tarciso Telino*  
Dep. TARCIZO TELINO  
RELATOR

**PARECER DA COMISSÃO**

Em reunião plena, esta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado Tarciso Telino, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. 415/96, com emenda de redação ao texto original sem alterar sua forma ou conteúdo.

é o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1996.

*Gervásio Maia*  
Dep. GERVÁSIO MAIA  
PRESIDENTE

*Tarciso Telino*  
Dep. TARCIZO TELINO  
RELATOR

Dep. LUIZ COUTO  
MEMBRO

*Antônio Ivo*  
Dep. ANTÔNIO IVO  
MEMBRO

*Zenébio Toscano*  
Dep. ZENÉBIO TOSCANO  
MEMBRO

*Aércio Pereira*  
Dep. AÉRCIO PEREIRA  
MEMBRO

*José Braga*  
Dep. JOSÉ BRAGA  
MEMBRO

20  
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

C E R T I D A O



CERTIFICO, para fins de comprovação  
perante o Presidente da Comissão de Constituição  
Justica e Redação desta Casa Legislativa, que o Projeto  
de Lei N. 415/96, de autoria do Deputado ROBSON DUTRA  
encontra-se devidamente acompanhado dos documentos  
necessários ao devido reconhecimento de utilidade  
pública. Sendo a presente certidão expressão da  
verdade.

Sala das Comissões Técnicas, em 22/04/96.

  
ELMANO JOSÉ COELHO DE CARVALHO  
ASSESSOR LEGISLATIVO AUXILIAR MAT: 270.214-2



*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

Oficio nº 652

João Pessoa, em 26 de Abril de 1996.

SECRETARIA

A circular blue ink stamp. The outer ring contains the text "LEGISLATIVE ASSEMBLY" at the top and "DISTRICT OF COLUMBIA" at the bottom. The center of the stamp contains the date "JANUARY 23, 1903". Below the date, there is handwritten text: "93" on the left and "W.W." on the right, both underlined.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de  
Lei nº 415/96, de autoria do Deputado ROBSON DUTRA, que Reconhece de  
Utilidade Pública a Fundação Hospitalar de Saúde e Assistência à Sociedade "ALEXANDRINA SILVEIRA", e dá outras providências.

Atenciosamente

CARLOS DUNG  
Presidente

Exmo. Sr.  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
N E S T A



22  
Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*



AUTÓGRAFO N° 45/96

PROJETO DE LEI N° 415/96

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Hospitalar de Saúde e Assistência à Sociedade "ALEXANDRINA SILVEIRA", e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Hospitalar de Saúde e Assistência à Sociedade "Alexandrina Silveira", com sede e foro na cidade de Brejo do Cruz, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 26 de Abril de 1996.

CARLOS DUNCA  
Presidente

415



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA  
Em, 07 / 05 / 96  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR  
Carminha

LEI Nº 6.273 , DE 30 DE ABRIL DE 1996



**Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Hospitalar de Saúde e Assistência à Sociedade “ALEXANDRINA SILVEIRA, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :**

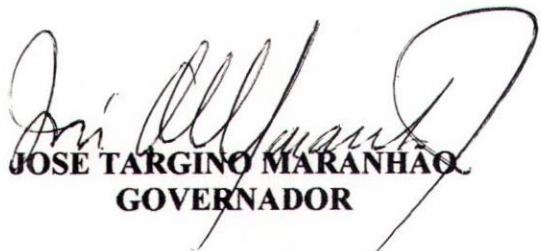
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Hospitalar de Saúde e Assistência à Sociedade “Alexandrina Silveira”, com sede e foro na cidade de Brejo do Cruz, neste Estado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em**  
João Pessoa, 30 de abril de 1996; 107º da Proclamação da República.



JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR